LEI MUNICIPAL Nº. 2.212, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções e carga horária semanal a seguir definidos:

Vagas	Função	Carga Horária Semanal
02	motorista	40h
03	operador de máquinas	40h

Parágrafo único. O valor da remuneração de cada contratado observará a Tabela I, disposta no art. 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento de 2011, as quais estão descritas no impacto orçamentário que segue em anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 02 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração